

**Despacho n.º 14 449/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 16 de Maio de 2005, por delegação do reitor:

Ana Catarina de Oliveira da Silva Pronto Laborinho — nomeação provisória de um ano (período probatório), precedida de concurso externo, como técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

**Despacho (extracto) n.º 14 450/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 3 de Junho de 2005, por delegação do reitor:

João Miguel Gonçalves Sequeira Alves, monitor desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano a partir de 1 de Outubro de 2005.

Sara Rodrigues Crispim Carvalho, monitora desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano a partir de 1 de Outubro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

**Despacho (extracto) n.º 14 451/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 30 de Maio de 2005, por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre a Faculdade de Medicina de Lisboa e o Doutor Manuel Augusto de Castro Pereira Barbosa para exercer funções como professor auxiliar convidado com agregação, a 30%, da mesma Faculdade, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005.

Por despacho do vice-reitor de 23 de Maio de 2005, por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre a Faculdade de Medicina de Lisboa e a licenciada Madalena Filipa Forjaz Nóbrega Martins Prata para exercer funções como assistente convidada, a 40%, da mesma Faculdade, com efeitos reportados a 23 de Maio de 2005.

Por despacho do vice-reitor de 5 de Maio de 2005, por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre a Faculdade de Medicina de Lisboa e a licenciada Maria Celeste Canha Coelho Barreto para exercer funções como assistente convidada, a 40%, da mesma Faculdade, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

## Instituto de Ciências Sociais

**Despacho (extracto) n.º 14 452/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Rui Miguel Mota Antunes de Brito — celebrado, abrigo do disposto no artigo 14.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, o qual começa a vigorar a partir de 9 de Maio, podendo ser renovável, para desempenhar funções de apoio transversal às actividades de investigação e docência no âmbito da Biblioteca do ICS, equiparado a técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional. (Isento de fiscalização prévia.)

16 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Senado Universitário

**Resolução n.º 32/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-17/2005.* — Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvindo o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

1.º

#### Reestruturação do curso

1 — O curso de mestrado em Engenharia Civil, a que se reporta a resolução SU-17/94, de 2 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de mestrado em Engenharia Civil desdobra-se em três áreas de especialização:

Especialização em Projecto de Estruturas e Geotecnia;  
Especialização em Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção;  
Especialização em Gestão, Tecnologia e Física das Construções.

2.º

#### Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia Civil, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil ou áreas afins, com classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, titulares de outras licenciaturas ou com classificação mínima inferior a 14 valores.

6.º

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

#### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

#### Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

9.º

#### Disposição revogatória

É revogada a resolução SU-17/94, de 2 de Maio.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.
- 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 18 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias específicas a cada área de especialização:

Especialização em Projecto de Estruturas e Geotecnia:

Estruturas — 7,5 a 12;  
Geotecnia — 1,5 a 6;  
Materiais de Construção — 1 a 2;

Especialização em Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção:

Materiais de Construção — 8 a 13;  
Estruturas — 0,5 a 1;  
Geotecnia — 0,5 a 1;  
Construções e Processos — 1 a 5;

Especialização em Gestão, Tecnologia e Física das Construções:

Construções e Processos — 10 a 14;  
Materiais de Construção — 1 a 5;

4.2 — Áreas científicas optativas específicas a cada área de especialização:

Especialização em Projecto de Estruturas e Geotecnia:

Estruturas e Geotecnia — 1 a 5;

Especialização em Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção:

Materiais de Construção e Produção e Sistemas — 1 a 5;

Especialização em Gestão, Tecnologia e Física das Construções:

Construções e Processos e Produção e Sistemas — 1 a 5.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

**Resolução n.º 33/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-18/2005.* — Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

1.º

#### Reestruturação do curso

1 — O curso de especialização em Engenharia Civil a que se reporta a resolução SU-21/94, de 2 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de especialização em Engenharia Civil desdobra-se nas seguintes opções:

Projecto de Estruturas e Geotecnia;  
Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção;  
Gestão, Tecnologia e Física das Construções.

2.º

#### Objectivo do curso

O curso tem por objectivo ministrar uma formação avançada em áreas especializadas da Engenharia Civil, de modo a fazer face às exigências da complexidade crescente dos empreendimentos da engenharia civil, designadamente:

a) Projecto de Estruturas e Geotecnia;  
b) Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção;  
c) Gestão, Tecnologia e Física das Construções.

3.º

#### Organização e estrutura curricular

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.  
2 — A estrutura curricular é a indicada no anexo I da presente resolução.

4.º

#### Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil ou áreas afins.

5.º

#### Limitações quantitativas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, as quais serão fixadas, anualmente, por despacho do reitor, sob proposta da Escola de Engenharia.

6.º

#### Seleção de candidatos

As regras de seleção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

7.º

#### Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

8.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

#### Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

#### Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

#### Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Estudos da Criança.

12.º

#### Certificado

Aos alunos aprovados na totalidade das disciplinas, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II da presente resolução.

13.º

#### Entrada em funcionamento

A entrada em funcionamento do curso será fixada por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

14.º

#### Disposição revogatória

É revogada a resolução SU-21/94, de 2 de Maio.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO I

1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.  
2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.  
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 18 unidades de crédito.  
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Áreas científicas obrigatórias específicas a cada opção:

Opção em Projecto de Estruturas e Geotecnia:

Estruturas — 7,5 a 12;  
Geotecnia — 1,5 a 6;  
Materiais de Construção — 1 a 2;